



Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 42 - Estado de São Paulo - Cep 17230-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone: (14) 3664-1251

Site: www.camaramunicipalitaipui.sp.gov.br

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 001/2007 De 16 de abril de 2007

Altera o parágrafo Segundo do artigo 55 da Lei Orgânica do Município de Itapuí

Os Vereadores que esta subscrevem, nos termos do artigo 39, inciso I, da Lei Orgânica do Município, propõe a presente Emenda, nos seguintes termos:

Artigo 1º - O parágrafo segundo do artigo 55 da Lei Orgânica do Município de Itapuí passará a conter a seguinte redação:

Artigo 55 – (...)

Parágrafo 2º - A Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal contará com um Procurador Jurídico, de natureza permanente, e admitido mediante concurso de provas e títulos.

Artigo 2º - Esta Emenda a Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itapuí, 16 de abril de 2007.


VALDIR MAIA

Vereador

VANDIR DONIZETE VIARO

Vereador

SILENE VALINI

Vereadora

RITA DE CÁSSIA SOTTO OLIVEIRA SILVA XAVIER

Vereadora



Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 42 - Estado de São Paulo - Cep: 17.230-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone (14) 3664-1251

Site: www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br



PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA DE 04 DE SETEMBRO DE 2.006.

ALTERA OS §§ 1º E 2º DO ARTIGO 55 E, § 1º DO ARTIGO 76 DA
LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÍ, E ACRESCE O § 3º
AO ARTIGO 55 E OS §§ 4º E 5º AO ARTIGO 76 DA LEI ORGÂNICA
DO MUNICÍPIO DE ITAPUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Os vereadores abaixo nomeados, no uso de suas atribuições, e de conformidade com o que dispõe o artigo 39 da Lei Orgânica do Município de Itapuí, propõem a presente Emenda, nos seguintes termos:

Artigo 1º) - O § 1º do artigo 55 da Lei Orgânica do Município de Itapuí passarão a conter a seguinte redação:

Artigo 55 - (...)

§ 1º - A Mesa da Câmara, proporá revisão a organização da Procuradoria Jurídica, disciplinando suas atribuições.

§ 2º - A exceção do Procurador Jurídico da Câmara, as carreiras jurídicas serão de natureza permanente.

Artigo 2º) - Fica acrescido ao artigo 55 da Lei Orgânica do Município o § 3º, com a seguinte redação:

§ 3º - A Mesa da Câmara poderá contar, ainda, com um Assessor Jurídico, para exclusiva assistência, cujo cargo será provido em Comissão, de livre nomeação e exoneração.

Artigo 3º) - O § 1º do artigo 76 da Lei Orgânica do Município de Itapuí passa a ter a seguinte redação:

§ 1º - Lei Municipal disciplinará as atribuições da Procuradoria Jurídica.

Artigo 4º) - Fica acrescido ao artigo 76 da Lei Orgânica do Município de Itapuí os §§ 4º e 5º, com a seguinte redação:



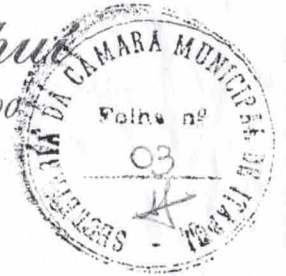
Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 42 - Estado de São Paulo - Cep: 17 230-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone (14) 3664-1251

Site: www.camaramunicipalitaui.sp.gov.br



§ 4º - A exceção do Procurador Jurídico do Município e do Assessor Jurídico, as carreiras jurídicas são de natureza permanente.

§ 5º - O Poder Executivo poderá contar ainda com um Assessor Jurídico para fins de assessoramento, sendo este subordinado ao Procurador Jurídico do Município, e sem poderes para patrocinar as questões contenciosas.

Artigo 5º) - Este Projeto de Emenda a Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de setembro de 2,006.

